



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, AGRICULTURA E PESCA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS OSTRAS

RESOLUÇÃO CMMA Nº 02 de 11 de dezembro de 2015.
(Publicada no Jornal Oficial nº 769)

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA
PUBLICAÇÃO DAS LICENÇAS DE ATIVIDADES
POTENCIALMENTE POLUIDORAS E DA INSTALAÇÃO
DAS PLACAS INFORMATIVAS PERTINENTES AO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS OSTRAS – CMMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 335/1998; e pelo inciso X, do Artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 005/2008, que institui o Código de Meio Ambiente de Rio das Ostras;

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras – CMMA é o órgão colegiado integrante da estrutura da SEMAP, de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA;

Considerando o inciso IV, do artigo 17, da Lei Municipal nº 005/2008, que prevê que o CMMA deverá estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

Considerando que a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando ainda a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que a Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, que dispôs sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixou normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas;

Considerando as instruções do parágrafo 4º, do artigo 17, do Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, da Resolução CONAMA nº 006/86, de 24 de janeiro de 1986, da Norma Administrativa da FEEMA NA — 0052.R-1, de 21 de novembro de 2001 e do art. 17 do Decreto Estadual nº 44.820, de 02 de junho de 2014;

Considerando o inciso XIII do artigo 9º e o artigo 17 da Lei Complementar nº 140, bem como os incisos XX e XXI do parágrafo 2º, do artigo 28, da Lei Municipal nº 005/2008, que definem as ações administrativas dos Municípios, entre elas a de fiscalizar as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento;

Considerando o artigo 84 da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000 e o inciso V do artigo 204 da Lei Municipal nº 005/2008, que preveem infrações relacionadas ao descumprimento das condicionantes de licença ambiental;

Considerando que em virtude desses instrumentos jurídicos o Município de Rio das Ostras ficou obrigado a dar publicidade aos pedidos de licenciamento ambiental requeridos na Secretaria do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca;

Considerando que a presente resolução tem por finalidade orientar e instruir as publicações do requerimento, da renovação, da concessão e do indeferimento de licença, em quaisquer de suas modalidades e os devidos modelos de publicação, bem como da confecção e instalação das placas informativas da etapa da respectiva licença ambiental obtida.

RESOLVE:

Art. 1º - As renovações e as concessões de licença, em quaisquer de suas modalidades, deverão ser encaminhados para publicação em jornal de grande circulação no Município de Rio das Ostras, constando obrigatoriamente os seguintes itens:

- I - Nome da pessoa física ou jurídica e sigla (se houver);
- II - Nome e sigla do órgão onde requereu a licença;
- III - Número do processo administrativo;
- IV - Número da licença obtida;
- V - Número da licença a ser renovada;
- VI - Modalidade da licença;
- VII - Descrição da(s) atividade(s) executada(s);
- VIII - Local de desenvolvimento da atividade; Secretaria de Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca;
- IX - Prazo de validade de concessão ou renovação da licença.

§ 1º - Os incisos IV e IX não se aplicam aos requerimentos de licença ambiental.

§ 2º - Os incisos IV, V, VI e IX não se aplicam aos indeferimentos de licença ambiental.

Art. 2º - As publicações previstas no caput do artigo 1º deverão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da ocorrência do fato, e correrão a expensas do responsável pela atividade nos seguintes padrões:

- I - Título - fonte tamanho 09 (nove) em negrito;
- II - Corpo do texto - fonte tamanho 07 (sete);
- III - Espaçamento entre linhas do texto - simples;
- IV - Espaçamento entre linhas do título - duplo;
- V - Largura mínima da caixa onde o texto estará contido - 7,5 (sete e meio) centímetros de largura.

Parágrafo único - O responsável pela atividade deverá encaminhar ao órgão onde requereu a Licença Ambiental folha inteira do jornal contendo a publicação.

Art. 3º - O empreendimento, com a devida Licença Ambiental Municipal obtida ou requerida, deverá providenciar a confecção e instalação de placa informativa contendo:

- I - Órgão ambiental licenciador;
- II - Nome da pessoa física ou jurídica e sigla (se houver);
- III - Atividade contendo a descrição do objeto da licença obtida;
- IV - Título em destaque na parte superior contendo a modalidade de licença obtida ou requerida, exemplo:

LICENÇA PRÉVIA - LP, ou
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI, ou
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, ou
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS;

- V - Nome e número do registro do responsável técnico pelo cumprimento das condicionantes ambientais ou acompanhamento do processo;
- VI - Número da licença ambiental obtida, ou do processo de licenciamento, em destaque na parte superior, próximo ao título;
- VII - Data de validade da licença ambiental em destaque na parte superior, próximo ao título;
- VIII - Descrição do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) (se houver).

Art. 4º - A placa informativa deverá ser instalada obrigatoriamente, pelo requerente antes do início da atividade, em local visível, próximo à entrada do empreendimento e, deverá atender às seguintes condições:

Dimensões mínimas de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura por 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura;

- I - A 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do solo;
- II - Fundo branco;
- III - Letras em preto, não manuscritas, no mínimo 6 cm (seis centímetros) de comprimento por 3 cm (três centímetros) de largura);
- IV - Parágrafo único: Os incisos do art. 4º não se aplicam para empreendimentos com testada de lote até 15 m (quinze metros). Para tais empreendimentos licenciados deverá ser instalada obrigatoriamente, pelo requerente antes do início da atividade, em local visível, próximo à entrada do empreendimento, uma placa que deverá atender às seguintes condições:

· Dimensões mínimas de 0,75 cm (setenta e cinco centímetros) de largura por 0,45 cm (quarenta e cinco centímetros) de altura;

· A 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do solo;

· Fundo branco;

· Letras em preto, não manuscritas, no mínimo 3 cm (três centímetros) de comprimento por 1,5 cm (um centímetro e meio de largura).

Art 5º - O descumprimento a qualquer obrigação prevista por esta Resolução estará sujeito à fiscalização que será exercida pelo órgão municipal competente, que atuará nos moldes da legislação vigente.

Art 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NIVALDO TALON HESPANHOL
Secretário Municipal do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca
Matricula nº 4209-9

ANEXOS
MODELOS PARA PUBLICAÇÃO

1 Modelo para REQUERIMENTO DE LICENÇA

REQUERIMENTO DE LICENÇA

(pessoa física ou jurídica e sigla) (art.1-I) torna público que requereu à Secretaria do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca de Rio das Ostras – SEMAP, por meio do processo nº (art.1-III) a Licença Municipal de (modalidade) (art.1-VI), para **(descrever objeto da licença e local)** (art.1-VII e VIII).

2 Modelo para CONCESSÃO DE LICENÇA

CONCESSÃO DE LICENÇA

(pessoa física ou jurídica e sigla) (art.1-I) torna público que obteve da Secretaria do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca de Rio das Ostras – SEMAP, por meio do processo nº (art.1-III) a Licença Municipal de (modalidade) (art.1-VI) nº **(da licença obtida)** (art. 1-IV), para **(descrever objeto da licença obtida e local)** (art. 1-VII e VIII) com validade até **(prazo de validade)** (art.1-IX).

3 Modelo para REQUERIMENTO DE LICENÇA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

(pessoa física ou jurídica e sigla) (art.1-I) torna público que requereu à Secretaria do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca de Rio das Ostras – SEMAP, por meio do processo nº (art.1-III) a renovação da Licença Municipal de (modalidade) (art.1-VI), nº **(da licença a ser renovada)** (art. 1-V), para **(descrever objeto da licença e local)** (art.1-VII e VIII) com validade até **(prazo de validade)** (art.1-IX).

4 Modelo para CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

(pessoa física ou jurídica e sigla) (art.1-I) torna público que obteve da Secretaria do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca de Rio das Ostras – SEMAP, por meio do processo nº (art.1-III) a Licença Municipal de (modalidade) (art.1-VI), nº **(da licença obtida)** (art. 1-IV), para **(descrever objeto da licença e local)** (art.1-VII e VIII) em substituição à Licença Municipal de (modalidade) (art. 1-V), para **(descrever objeto da licença e local)** (art. 1-VII e VIII), com validade até **(prazo de validade)** (art. 1-IX).

5 Modelo para INDEFERIMENTO DE LICENÇA

INDEFERIMENTO DE LICENÇA

(pessoa física ou jurídica e sigla) (art.1-I) torna público que a Secretaria do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca de Rio das Ostras – SEMAP, por meio do processo nº (art.1-III) indeferiu o requerimento da Licença Municipal de (modalidade) (art.1-VI), para **(descrever objeto da licença e local)** (art.1-VII e VIII).

6 Modelo para PLACA INFORMATIVA DE LICENÇA OBTIDA

PLACA INFORMATIVA	
Licença Municipal de (modalidade) (art. 3-IV) - Nº da Licença (art.3-VI) Válida até: (art. 3-VII)	
Órgão Ambiental:	Secretaria do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca de Rio das Ostras – SEMAP (art. 3-I)
Requerente:	(nome do requerente – pessoa física ou jurídica e sigla) (art. 3-II)
Atividade:	(descrever objeto da licença obtida) (art. 3-III)
<hr/>	
(Técnico responsável pelo cumprimento das condicionantes ambientais) (art. 3-V)	
Nº do registro profissional (art. 3-VI)	
Termo de Ajuste de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental (se houver) (art. 3-IX)	

7 Modelo para PLACA INFORMATIVA DE LICENÇA REQUERIDA

PLACA INFORMATIVA	
Licença Municipal de (modalidade) (art. 3-IV) - Nº do Processo (art.3-VI)	
Órgão Ambiental:	Secretaria do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca de Rio das Ostras – SEMAP (art. 3-I)
Requerente:	(nome do requerente – pessoa física ou jurídica e sigla) (art. 3-II)
Atividade:	(descrever objeto da licença obtida) (art. 3-III)
<hr/>	
(Técnico responsável pelo cumprimento das condicionantes ambientais) (art. 3-V)	
Nº do registro profissional (art. 3-VI)	
Termo de Ajuste de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental (se houver) (art. 3-IX)	